Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, ___ de _____ de 20___

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 4/2015, a fim de ajustar o texto da norma municipal à Constituição Federal no que tange ao período de recesso parlamentar.

Em Garça, a Câmara entra em recesso por 78 dias, no período de 16 de dezembro a 31 de janeiro (somando 47 dias), e no mês de julho (31 dias).

O Senado e a Câmara dos Deputados, no entanto, aprovou, no início de 2006, a Emenda Constitucional nº 50, que estipulou um limite para o recesso parlamentar: 55 dias por ano; 23 dias a menos que o recesso de nossa Casa Legislativa.

Apresento esta proposta para discussão nesta Casa por entender que a nossa Casa Legislativa não pode manter-se em desacordo com a norma Constitucional em vigência, além do fato de que não há justificativa plausível para um recesso tão extenso como o verificado em Garça.

Não bastasse o descompasso entre a legislação local e a norma federal, há também o imperioso exemplo ético e moral que esta Casa deve dar à toda coletividade, colocando-se à disposição da população por período maior de dias durante o ano, o que favorece a tramitação das proposituras e consequentemente o atendimento das demandas de nossa comunidade por medidas que requerem a participação direta ou indireta do parlamento municipal.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares apoio para a aprovação desta matéria que além de trazer o ajuste necessário de nossa legislação ao texto constitucional, contribuirá de modo efetivo para o fortalecimento institucional da Casa perante toda comunidade garcense.

Garça, 6 de agosto de 2015.

Adamir Maurício de Barros

Vereador

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 43795
06/08/2015 17:00:00
Cassia M. D. Bariani

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 4/2015

Dispõe sobre o período de recesso parlamentar, ajustando o §1º do art. 31º da Lei Orgânica Municipal ao disposto no art. 57 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O §1º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

(...)

§ 1º Nas sessões legislativas ordinárias a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de agosto de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Vereador